

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-00666/2020

DESPACHO DG N° 562/2020

1. OBJETO: solicitação do Chefe do Setor de Transportes, por meio do memorando n° 04/2020, de pagamento do seguro DPVAT da frota de veículos oficiais deste Regional, referente ao exercício de 2020, no valor total de R\$ 319,76 (trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), conforme valores e quantitativos individuais descritos no doc. 1.

Informa, ainda, que o pagamento deverá ser realizado em favor da SEGURADORA LÍDER, autorizada a operar com o seguro DPVAT por meio da Portaria SUSEP N° 2.797/2007 (doc. 1, fl. 6).

Constam nos autos, doc. 1, fls. 8 a 64, boletos bancários relativos aos valores individuais do seguro DPVAT de cada um dos veículos que compõem a frota deste Tribunal, todos com vencimento em **abril** de 2020.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 3/4): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. PARECER SAJ N° 67/2020 (docs. 7/8): com base na justificativa apresentada e na declaração de exclusividade, através de Portaria SUSEP n° 2.797/2007 acostada aos autos em evento 01, fl. 06, conclui que a despesa enquadra-se na hipótese prevista no art. 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93, pois, sendo a empresa a única fornecedora dos serviços, não existe outra escolha possível. Ademais, o quadro normativo que rege o seguro DPVAT determina que a contratação é obrigatória e se faz exclusivamente com o consórcio de seguradoras, representado por uma empresa líder, nos termos do art. 5° e seu § 3°, da Resolução CNSP 154/2006, que, no caso, segundo a Portaria 2.797, de 04.12.2007, da SUSEP, é a sociedade anônima denominada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A. Frisa, ainda, que o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser ratificado pelo presidente deste TRT da 16ª Região, Exmo. Desembargador Américo Bedê Freire, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n° 8.666/93. No entanto, é dispensada a publicação do referido ato, a teor da Orientação Normativa n° 34 da Advocacia Geral da União, em razão do valor ser inferior aos previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93. Cita ainda a decisão do Presidente STF, Dias Toffoli, de reconsiderar a liminar que suspendeu os efeitos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que prevê a redução do seguro no ano de 2020.

DESPACHO:

Considerando que nos docs. 3/4 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender à presente despesa, **reconheço a inexigibilidade de licitação** identificada neste Protocolo, referente ao pagamento do Seguro

/kr

DPVAT 2020, no valor de **R\$ 319,76 (trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)** - de acordo com a informação apresentada pelo Chefe do Setor de Transportes no doc. 1 -, com base no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer do SAJ (docs. 7/8).

Encaminho os autos ao **Exmo. Sr. Desembargador Presidente** deste Tribunal, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)
MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 13/02/2020 17:16:14 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B0807A24D1.4E2646FBF7.3871B7B56D.8600637127

/kr